



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA
1835 - 1985



CAÇAPAVA DO SUL
2ª CAPITAL FARROUPILHA

LEI Nº 24, de 30 de setembro de 1985.

Autoriza a suplementação de rubrica
orçamentária.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono e
Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos
suplementares nas seguintes Unidades Orçamentárias:

DIRETORIA MUNICIPAL COORD.E SERVIÇOS GERAIS:

0.400 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....CR\$ 15.000.000

DIRETORIA MUNICIPAL OBRAS VIAÇÃO E SANEAMENTO:

0.500 - 3.1.2.0 - Material de Consumo.....CR\$ 50.000.000

0.500 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....CR\$ 27.000.000

0.500 - 4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente.....CR\$ 270.000.000

DIRETORIA MUNIC. EDUC. CULT. E ASSISTÊNCIA:

0.600 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....CR\$ 20.000.000

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

0.700 - 3.111.02 - Despesas Variáveis.....CR\$ 3.000.000

0.700 - 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos.....CR\$ 35.000.000

0.700 - 4.3.5.1 - Amortização da Dívida Interna.....CR\$ 90.000.000

TOTAL.....CR\$ 510.000.000

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura dos créditos su-
plementares de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação do presente
exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 30 de setem-
bro de 1985.

Otomar Oleques Vivian,
Prefeito.